



PREÂMBULO

CRENCIAMENTO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Silvia Regina Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.**

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.**

1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente credenciamento para contratação de clínicas especializadas em serviços de internação e tratamento de dependentes químicos se dá para atender as demandas dos municípios de Pouso Alegre/MG.

Desta forma, a contratação de clínicas especializadas se dará para o seguinte procedimento:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	DIÁRIA	R\$ 148,61

1.1.2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO



1.1.2.1. A prestação dos serviços de internação e tratamento de dependentes químicos seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) destinados a contemplar os serviços.

1.1.2.2. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de serviços de clinica, pela a impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda futura e não conhecida.

2 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

2.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

2.2. O CREDENCIAMENTO vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei 8.666/1993, mediante interesse das partes.

2

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1843	FEDERAL	02.011.0010.0122.0002.2694.3339 039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4 – DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO

4.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 148,61 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) por diária.



4.2. O valor estimado conforme **ITEM 4.1** será dividido a ordem Judicial, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

4.3. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 17/10/2023, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

Pouso Alegre/MG, 11 de outubro de 2023.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(u) Secretário(a) Sr(a). Sílvia Regina Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS**.

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail editaismpa@gmail.com, ou no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

4

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente credenciamento para contratação de clínicas especializadas em serviços de internação e tratamento de dependentes químicos se dá para atender as demandas dos munícipes de Pouso Alegre/MG.

Desta forma, a contratação de clínicas especializadas se dará para o seguinte procedimento:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	DIÁRIA	R\$ 148,61



1.2.1. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.2.1.1. A prestação dos serviços de internação e tratamento de dependentes químicos seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) destinados a contemplar os serviços.

1.2.1.2. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de serviços de clinica, pela a impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda futura e não conhecida.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público/Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, sendo pessoas Jurídicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e deste Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, na data de início em **17/10/2023**, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

2.3. O contrato originado deste edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

2.4. A partir da entrega da primeira empresa, os serviços serão conforme a ordem Judicial, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

2.5. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.



2.7. Quando da análise dos documentos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente;

2.8. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital e no Projeto Básico.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, **entre 8h às 17h.**



5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

5.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

6.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.5. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

6.1.6. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo II**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:



- a) Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- b) Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e o Conselho Regional de Enfermagem, que deverão ser apresentados no ato do credenciamento.
- c) Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

6.3.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.3.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.3.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.3.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.



6.3.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

6.4.1.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

*** Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas**

7. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

7.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet poderão ter suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.3. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da ratificação do processo.

7.5. A contratação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura dos contratos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.6. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho.

7.7. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.



7.8. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

7.9. Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.

7.10. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

7.11. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento - **ANEXO I**, serão conforme a ordem Judicial, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

7.12. O CREDENCIAMENTO vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei 8.666/1993, mediante interesse das partes.

10

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

10.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante interesse das partes.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO



11.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária conforme previsão a seguir:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1843	FEDERAL	02.011.0010.0122.0002.2694.3339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para início dos recebimentos dos documentos;

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;



13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, nos mesmos termos descritos no item 15.2;

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.2 deste edital.

17.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

17.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.



17.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

17.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

17.6. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3449-4000.

18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

19. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Pouso Alegre MG, 11 de outubro de 2023.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I
DECLARAÇÃO 1

(A Empresa) CNPJ ou CPF nº
.....(endereço completo), declara, sob as penas da
Lei, que SE COMPROMETE A REALIZAR SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE
DEPENDENTES QUÍMICOS, conforme exigido no Credenciamento nº 10/2023.

(Local), dede 2023.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

Número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO II
DECLARAÇÃO 2

(A Empresa) CNPJ ou CPF nº(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), dede 2023.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO III
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente credenciamento para contratação de clínicas especializadas em serviços de internação e tratamento de dependentes químicos se dá para atender as demandas dos munícipes de Pouso Alegre/MG.

Desta forma, a contratação de clínicas especializadas se dará para o seguinte procedimento:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE
01	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	DIÁRIA

16

2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços de internação e tratamento de dependentes químicos seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) destinados a contemplar os serviços.

2.2. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de serviços de clinica, pela a impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda futura e não conhecida.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O local da prestação dos serviços constantes neste Projeto Básico, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1843	FEDERAL	02.011.0010.0122.0002.2694.3339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. DA JUSTIFICATIVA

O presente instrumento visa nortear a instauração de processo licitatório para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada que atenda pacientes para internação voluntária, involuntárias e/ou compulsória, para cumprimento de ordem judicial ou internação voluntária, para tratamento e recuperação de dependentes químicos, de ambos os sexos, compreendendo adolescentes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita contar com clínicas / comunidades terapêuticas à disposição para atender em tempo determinado pelo Tribunal de Justiça às internações compulsórias para tratamento de dependência química, bem como para os casos de internação voluntária e involuntária.

O município deve garantir fomentar e promover ações para que a população (incluindo os usuários, dependentes, familiares, entre outros) possa assumir com responsabilidade ética, o tratamento, a recuperação e a reinserção social, apoiada técnica e financeiramente, de forma descentralizada, pelos órgãos governamentais, nos níveis municipal, estadual e federal, pelas organizações não-governamentais e entidades privadas.

O acesso às diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional deve ser identificada, qualificada e garantida como um processo sucessivo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro de forma descentralizada. As ações de tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional devem ser executadas, avaliando-as, incentivando-as e multiplicando aquelas que tenham obtido resultados mais efetivos, com garantia de alocação de recursos técnicos e financeiros, para a realização dessas práticas e pesquisas, promovendo o aperfeiçoamento das demais.

Na etapa da recuperação, deve-se destacar e promover ações de reinserção familiar, social e ocupacional, em razão de sua constituição como instrumento capaz de romper o ciclo consumo/tratamento, para grande parte dos envolvidos, por meio de parcerias e convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, assegurando a distribuição descentralizada de recursos técnicos e financeiros.



A capacitação continuada, avaliada e atualizada de todos os setores governamentais e não governamentais envolvidos com tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional dos usuários, dependentes e seus familiares devem ser garantidos, inclusive com recursos financeiros, para multiplicar os conhecimentos na área é necessário na perspectiva de ampliar a linha de cuidado.

Diante do exposto, devido às solicitações de internação por parte dos munícipes e também, os casos de demanda judicial, internos que estão em tratamento, onde torna-se indispensável a contratação dos serviços para controle, recuperação e manutenção de pacientes com dependência química e alcoólica que colocam sua vida e/ou a dos outros em risco através do vício ou do seu transtorno.

A Secretaria de Municipal de Saúde prioriza zelar pela saúde mental e física dos dependentes do município e tem atendido esta demanda nos últimos anos. Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição do item constantes deste termo de referência.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Dispõe ainda em seu artigo 197 que:

“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

6. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do art. 2º da Lei 8.666/93, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua também o art. 3º da Lei 8.666/93.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” – grifos acrescidos.

No mesmo sentido do texto constitucional, o art. 2º da Lei 8.666/93 também menciona que:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**”.

Desse modo, autorizando o texto constitucional, por meio de lei exceções ao dever de licitar, estabeleceu a Lei 8.666/93 nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, respectivamente, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

No que tange à inexigibilidade de licitação, é peculiar o fato de que se trata de casos em que há **inviabilidade de competição**, vez que se está diante de situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa, impondo-se a necessidade de inexigibilidade do processo licitatório.

Diante do exposto, e para tal atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS consideramos ser mais conveniente o credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar os objetos propostos no credenciamento, quando convocados.

Opta-se justificadamente, por realizar o presente credenciamento, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. DO CREDENCIAMENTO



7.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

7.2 Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

7.3 Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8. PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A contratação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura dos contratos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

8.3 A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

8.4 Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

8.10 Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

8.12 O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

8.13 O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento - **ANEXO I**, serão conforme a ordem Judicial, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

9. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO



9.1 Poderão participar do CREDENCIAMENTO todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, desde que sejam pessoas jurídicas e atendam às exigências deste Projeto Básico e Edital de Credenciamento.

9.2 Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, em horário entre as 8:00h às 16h.

9.2.1 Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

9.3 Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

9.3.1 Habilitação Jurídica

9.3.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo II), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

9.3.1.2 No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

9.3.1.3 No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

9.3.1.4 No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.1.5 Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.2 Qualificação Técnica

9.3.2.1 Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:



Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e o Conselho Regional de Enfermagem.

Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

9.3.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

9.3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

9.3.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

9.3.3.6 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento - FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

9.3.3.7 Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.3.4 Qualificação Econômico-Financeira



9.3.4.1 Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

10. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

10.2 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.3 Serão os fiscais do (s) contrato (s) firmado (s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

- a) Titular: Daiany Kelly Terra Lourenço, Matrícula; 22705-1.
- b) Suplente: Ana Claudia Monteiro, Matricula nº 16418-1.

10.4 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 A Contratada deverá tomar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento da ordem de serviço.

11.2 Prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os medicamentos, insumos médico-hospitalares, atendimento multiprofissional, necessários ao tratamento.

11.3 Disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha ou refeitório coletivo, alimentação acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de pacientes.

11.4 Fornecer atendimento multidisciplinar composto por profissionais e técnicos para a prestação dos serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços de terapia de autoajuda, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar.



11.5 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do objeto licitado, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.

11.6 A Contratada deverá ter estrutura física com no mínimo as seguintes instalações:

sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;

sanitários para funcionários (ambos os sexos);

instalações físicas dos ambientes externos e internos e boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;

acomodações compatíveis com o número de residentes;

cozinha ou refeitório coletivo.

abastecimento de água adequado;

alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

11.7 Ter abastecimento de água adequado e disponibilizar alimentação, seguindo as normas vigentes da Vigilância Sanitária.

11.8 Encaminhar ao Contratante relatório mensal detalhado das atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados.

11.9 Possuir uma equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para a prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos.

11.10 Possuir recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

11.11 Possuir uma equipe multidisciplinar formada pelos seguintes profissionais: Médico, psicólogo, assistente social, educador físico, pedagogo e conselheiro em dependência química.

11.12 Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento.

11.13 Garantir equipe de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Prestar assistência clínica e médica sempre que necessário.

11.15 Possuir condições de atender pacientes pós-crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;

11.16 Comunicar imediatamente à Contratante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão.

11.17 Atender à solicitação de internação, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

11.18 Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento do paciente, conforme solicitação.

11.19 Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.

11.20 Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

11.21 Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.



11.23 Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

11.24 As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

11.25 Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

11.26 Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

12.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

12.3. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

12.4. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

12.5. A disponibilização de forma quinzenal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais conforme o fluxo do encaminhamento;

12.6. Observar e atender todas as determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

12.7. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

13. DO PAGAMENTO

13.1 O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor estimado de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).



13.2 O valor estimado conforme **ITEM 1.1** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

13.3 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

13.4 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

13.5 No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

26

13.7 O CREDENCIADO e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos.

13.8 O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos (as) Credenciados (as), das obrigações assumidas, ou a infringência



de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.2.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha (m) o (a) credenciado (a) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

14.2.2 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

14.2.3 – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4 – Declaração de inidoneidade, quando o(a) credenciado(a) deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a (s) credenciada (s) vencedora (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.3 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

14.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade do edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

15.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

15.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

15.5 A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Pouso Alegre/MG, 04 de agosto de 2023.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO IV
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(PESSOA JURÍDICA)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pouso Alegre, de de 2023.

A empresa,, inscrita no CNPJ sob número, com sede na Rua, nº....., no bairro....., Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao Credenciamento nº 10/2023, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente credenciamento para contratação de clínicas especializadas em serviços de internação e tratamento de dependentes químicos se dá para atender as demandas dos munícipes de Pouso Alegre/MG.

Desta forma, a contratação de clínicas especializadas se dará para o seguinte procedimento:



ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	DIÁRIA	R\$ 148,61

1.2.2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.2.2.1. A prestação dos serviços de internação e tratamento de dependentes químicos seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) destinados a contemplar os serviços.

1.2.2.2. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de serviços de clinica, pela a impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda futura e não conhecida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1843	FEDERAL	02.011.0010.0122.0002.2694.3339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E A FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor estimado de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

3.2 O valor estimado conforme ITEM 3.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

3.3 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.



3.4 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

3.5 No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.7 O CREDENCIADO e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos.

3.8 O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

32

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento da ordem de serviço.

4.2. Prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os medicamentos, insumos médico-hospitalares, atendimento multiprofissional, necessários ao tratamento.

4.3. Disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha ou refeitório coletivo, alimentação acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de pacientes.

4.4. Fornecer atendimento multidisciplinar composto por profissionais e técnicos para a prestação dos serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços de terapia de autoajuda, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar.



4.5. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do objeto licitado, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.

4.6. A Contratada deverá ter estrutura física com no mínimo as seguintes instalações:

sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;

sanitários para funcionários (ambos os sexos);

instalações físicas dos ambientes externos e internos e boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;

acomodações compatíveis com o número de residentes;

cozinha ou refeitório coletivo.

abastecimento de água adequado;

alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

4.7. Ter abastecimento de água adequado e disponibilizar alimentação, seguindo as normas vigentes da Vigilância Sanitária.

4.8. Encaminhar ao Contratante relatório mensal detalhado das atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados.

4.9. Possuir uma equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para a prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos.

4.10. Possuir recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

4.11. Possuir uma equipe multidisciplinar formada pelos seguintes profissionais: Médico, psicólogo, assistente social, educador físico, pedagogo e conselheiro em dependência química.

4.12. Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento.

4.13. Garantir equipe de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Prestar assistência clínica e médica sempre que necessário.

4.15. Possuir condições de atender pacientes pós-crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;



- 4.16. Comunicar imediatamente à Contratante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão.
- 4.17. Atender à solicitação de internação, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- 4.18. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento do paciente, conforme solicitação.
- 4.19. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.
- 4.20. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.
- 4.21. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.
- 4.22. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 4.23. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.
- 4.24. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 4.25. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.
- 5.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.



5.3. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

5.4. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

5.5. A disponibilização de forma quinzenal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais conforme o fluxo do encaminhamento;

5.6. Observar e atender todas as determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

5.7. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal.

35

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.

6.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

6.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilevre), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.

6.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, mediante interesse das partes.



6.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

6.6. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

6.7. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

6.8. Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

6.9. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

6.10. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, serão conforme a ordem Judicial, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

36

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.



7.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

7.1.7. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. A credenciada que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

8.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham os(as) Credenciados(as) concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.



V - Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

8.4. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

8.5. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

9.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



9.3. Serão os fiscais do (s) contrato (s) firmado (s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

- a) Titular: Daiany Kelly Terra Lourenço, Matrícula; 22705-1.
- b) Suplente: Ana Claudia Monteiro, Matricula nº 16418-1.

9.4. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

10.2. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

10.3. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

10.4. Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

10.5. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

10.6. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, serão conforme a ordem Judicial, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.080/90, Portarias n. 1.286/93 e 1.606/2001 do Ministério, art. 199 da Constituição Federal, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos do inciso XI, da Lei 8.666/93.

40

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. O local da prestação dos serviços constantes neste contrato, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles do contrato.



16.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

16.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

16.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

16.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

16.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

16.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental



pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

16.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **credenciada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **credenciada**.

16.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

16.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **credenciada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

16.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **credenciada**.

16.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **credenciada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **credenciada**, serão sempre mantidos.

16.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **credenciada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

16.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela **credenciada**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Pouso Alegre xx, de ___ de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADA

